

Direitos e Democracia: uma etnografia da Escola de Sargento das Armas¹

Adriana Duarte de Souza Carvalho

Aline Prado Atassio

1.Introdução

Desde a redemocratização do Brasil os acadêmicos dedicam estudos sobre o papel das Forças Armadas no país. Este debate é recorrente em países que passaram por período ditatorial, como os países da América Latina e justifica-se pelo medo de nova intervenção militar na ordem social e política.

Entretanto, se de início as discussões sobre militares eram pautadas em geral pelo aspecto político, com o passar dos anos a instituição militar tornou-se objeto de estudo por suas particularidades que as distinguem das instituições civis. É neste segmento - que busca compreender a atuação especialmente do Exército na vida política do país a partir do estudo da instituição - que surge este trabalho, colocando a Escola de Sargento das Armas (EsSA) em destaque, tentando assim compreender a adaptação do militar às novas exigências mundiais no que diz respeito à segurança do país combinada à manutenção da ordem democrática.

A Escola de Sargento de Armas é uma instituição de ensino cujo objetivo é a formação dos sargentos de carreira das Armas do Exército Brasileiro: Infantaria, Cavalaria, Artilharia, Engenharia e Comunicações. A EsSA é subordinada à Diretoria de Ensino Técnico Militar (DETMil), que fiscaliza as atividades de ensino da Escola. Localiza-se na cidade de Três Corações, em Minas Gerais, desde 18 de junho de 1918. Para ingressar na Escola, o candidato deve se submeter a um rigoroso processo seletivo através de concurso público.

Para a realização da pesquisa, foram realizadas três incursões à Escola, sendo uma em 2007, outra em 2008 e finalmente uma em 2011. Nestas visitas, foi possível conhecermos o cotidiano do local, a rotina dos militares da EsSA, entrevistar alunos, sargentos, oficiais e os comandantes da Escola. A última entrevista realizada com o comando da Escola de Sargento das Armas levantou duas importantes questões com relação ao futuro profissional dos militares. Em primeiro lugar é de conhecimento público que as chamadas

¹ II ENADIR, GT 04 - Antropologia, movimentos sociais e violência

“atividades subsidiárias” das Forças Armadas passaram a ser bem vistas por parte do Exército Brasileiro, uma vez que elas garantem que haja no longo período de vida profissional do militar, um momento de práxis. Além disso, o comandante apontou que tais atividades procuram, ainda, derrubar o argumento de que investir nas Forças Armadas (FFAA) é desnecessário, visto que o país não corre risco eminente de guerra.

As afirmações do General vem ao encontro do que tem ocorrido nos últimos anos no Brasil, já que temos visto aumentar no país discussões sobre o que se convencionou chamar de crise de segurança nacional. Este conceito que, a rigor, está relacionado a situações em que a integridade física e a soberania de um país estão sob ameaça externa (SANTOS, 2004) passou a ser empregado em larga medida como sinônimo de crise de segurança pública. O aumento da criminalidade e do crime organizado em suas várias modalidades como seqüestro, narcotráfico, contrabando de armas, entre outras, são tomados como indicadores dessa crise.

A disseminação da idéia de crise de segurança nacional levou os últimos governantes, com destaque para Fernando Henrique Cardoso, Luís Inácio Lula da Silva e Dilma Rousseff, a adotarem as Forças Armadas - em especial o Exército - como reforço nos casos em que a força policial não foi considerada suficientemente numerosa ou capaz de lidar com a situação. Em muitos desses casos, vimos partir da própria sociedade civil a demanda por um envolvimento mais direto das Forças Armadas na área de segurança pública. O caso mais emblemático da utilização dos militares nas atividades subsidiárias e desse clamor popular ocorreu neste ano de 2011, com a tomada das favelas no Rio de Janeiro pelas UPPs (Unidades de Polícia Pacificadora), que contaram com apoio da Marinha, Exército e Aeronáutica para retirar dos morros do Rio os traficantes de drogas que haviam criado, dentro destas comunidades, um poder paralelo ao Estado em zonas onde o poder público não conseguia chegar.

Assim, o objetivo dessa pesquisa é compreender esse acréscimo de funções às Forças Armadas, institucionalizadas pela nossa Constituição Federal e legislação complementar. Empregaremos duas metodologias para a realização dessa pesquisa. Em primeiro lugar a análise documental dos Anais da Constituinte de 1986-88, em especial a Subcomissão de Defesa do Estado, da Sociedade e de sua Segurança; da Constituição de 1988 e das leis complementares que a seguiram. Em segundo lugar apresentaremos resultados de uma etnografia feita na Escola de Sargento das Armas, no que diz respeito aos objetivos apresentados.

2. A Legislação Brasileira sobre as Forças Armadas

O fato de tanto a segurança pública quando a defesa nacional serem tratadas no mesmo título da Constituição (Título V – Da Defesa do Estado e das Instituições Democráticas) sugere que o aumento das tensões no âmbito da segurança pública – cuja responsabilidade cabe ao aparato policial – pode requerer a utilização das Forças Armadas, um dos principais instrumentos de repressão do Estado. Sugere também que cabe às Forças Armadas a defesa da própria democracia, em uma utilização clara de uma ferramenta discursiva de que a democracia não depende de representantes honestos, eleições limpas e um povo com cultura política, mas sim do emprego da força e da violência para se manter.

O que foi afirmada acima pode ser analisado em função do discurso de Ubiratan Macedo sobre as vantagens e desvantagens da maior participação das Forças Armadas no governo, feito na Subcomissão de Defesa do Estado, da Sociedade e de sua Segurança, nos Anais da Constituinte de 1986-88. Segundo ele (BRASIL, 1987, p. 40):

É evidente que deve haver vantagens e desvantagens políticas para isso: haverá vantagens políticas digamos, da maior participação das Forças Armadas no Governo, da sua maior lealdade ao Governo, porque quando ela começa a ficar muito longe do Governo talvez fique desleal a esse Governo. A Argentina, por exemplo, é hoje um caso típico – estou falando da Argentina porque tenho ido freqüentemente lá em missão governamental – onde os funcionários estão muito longe do Governo

O discurso de Ubiratan Macedo é um dado empírico que nos mostra um dos motivos do porque o título V da Constituição de 1988 é “Da Defesa do Estado e das Instituições Democráticas.”

De fato, a Constituição Federal de 1988 promoveu uma diferenciação entre a defesa nacional e a segurança pública, atribuindo-as respectivamente às Forças Armadas e às organizações policiais (militar e civil), especificando suas funções em capítulos distintos (Capítulo II – Das Forças Armadas; Capítulo III – Da Segurança Pública), o que significou avanço em relação à carta anterior, de 1967, principalmente no que diz respeito ao controle da violência policial, como analisa Mesquita Neto (1999). Entretanto, nem todas as prerrogativas autoritárias no que tange à delicada relação entre segurança e defesa foram superadas pela Constituição. Embora possamos encontrar discursos na Subcomissão de Defesa do Estado, da Sociedade e de sua Segurança contra isso, de fato algumas prerrogativas autoritárias se

mantiveram. Vamos observar o discurso do constituinte Andrada Serpa, revelador dessas contradições (BRASIL, 1987, p.143):

(...) esse tratamento das polícias de fato está exagerado no regime militar, mas é preciso que não se volte à situação anterior da chamada República Velha, em que as polícias militares, particularmente as de São Paulo, constituíam um verdadeiro exército, com aviação etc. É preciso que V. Ex.^{as} sintam que houve evolução, um exagero presentemente na República militar, mas houve.

(...)

Agora é evidente que V. Ex.as, têm que dar o texto de destinação constitucional das Forças Armadas, e a meu ver esse texto deve dizer isto, que no fim ela é responsável pela segurança externa e interna.

O discurso de José Genoíno na Constituição é revelador de um contraponto do discurso de Andrada Serpa. Assim, segundo Genoíno (BRASIL, 1987, p.38):

E como existe, hoje, uma tendência de fortalecer o Estado e ao mesmo tempo fortalecer a militarização do Estado, como resolver esse problema que, muitas vezes se coloca como imposição do próprio fortalecimento do componente militar do Estado, que tem o monopólio, inclusive, da força, que chamarei de militarização do Poder como enfrentar esse problema na sociedade moderna, hoje?

Os discursos apresentados apontam como a Constituição de 1988 “preservou o vínculo umbilical da Segurança Pública com a Defesa Nacional” (OLIVEIRA, 2005, p. XXIX), mantendo as polícias militares e os corpos de bombeiros militares como forças auxiliares e de reserva do Exército, de forma que a convulsão da primeira inspira o emprego em caráter emergencial das Forças Armadas. Isto é, o Exército é utilizado como polícia nacional de reserva, numa inversão que fere os preceitos institucionais, além de diferir substancialmente da maioria dos países que vivem sob o regime democrático. Como afirma Zaverucha (2005, p.61)

Em vez de separar as forças responsáveis pela ordem interna da responsável pela ordem externa, bem como de fazer valer o preceito de que, em tempos de paz, as tropas militares federais são forças de reserva das Polícias Militares e em tempos de guerra, o inverso [...] optou por favorecer a autonomia das Forças Armadas. Ou seja, manteve o controle parcial do Exército sobre as PMs, alegando que o governo necessitaria de todas as suas forças para controlar os contestadores da ordem social. Tal situação faz com que o Brasil se diferencie de outros países democráticos que possuem polícias militares. Neles, tais polícias são controladas pelo Ministro do Interior, da Justiça ou da Defesa. Contudo, não são forças auxiliares do Exército, mas de reserva”

A inversão de preceitos institucionais implica uma mudança no discurso legislativo sobre o próprio papel das Forças Armadas. Na Constituinte, há uma fala de Pedro Figueiredo, se referindo à Escola Superior de Guerra, que deixa isso claro. Ele afirma que, historicamente, a função das FFAA é a segurança externa, todavia há duas áreas específicas na segurança interna, em que uma deveria ficar a cargo da política e outra das FFAA. Assim, segundo Figueiredo (BRASIL 1987, p. 42):

No campo da segurança interna há duas áreas específicas, uma área que é nitidamente de segurança pública, em que os comportamentos desviantes ou as transgressões não são deliberadamente hostis àqueles objetivos maiores da nacionalidade, àqueles objetivos vitais à Nação ligados à sua existência, à sua identidade, à sua possibilidade de evoluir e como tal consagrados na Constituição e nas leis. Então, essa é a atuação da área da segurança pública e a área típica de atuação das Polícias Estaduais. E, existe outra área em que a transgressão se faz de tal forma que ela é deliberadamente hostil àqueles objetivos vitais e duradouros da Nação, objetivos dos quais a Nação não pode abrir mão porque tem a ver com a sua existência, tem a ver com a sua identidade, tem a ver com a sua possibilidade de evoluir. Então, com relação a essas atitudes é que as Forças Armadas podem atuar e, evidentemente, dentro dos parâmetros da lei, segundo a lei determinar e sob o comando que a lei determinar a elas.

No campo profissional militar, processo paralelo contribuiu para a continuidade do elo entre segurança pública e defesa nacional. A conjuntura nacional e internacional de fim dos anos 80 e início dos anos 90 disseminou a visão de que os militares estariam passando por uma crise de identidade que, em termos gerais, refere-se a uma indefinição sobre quais seriam o papel e a missão das Forças Armadas dentro da chamada nova ordem mundial. Nesse contexto, desenvolvia-se no campo internacional um panorama de discussão sobre “Novas Ameaças”, que tinha como componente principal a pressão exercida pelos EUA sobre os países da América Latina no sentido de um envolvimento mais efetivo de suas Forças Armadas em operações de combate aos chamados ilícitos transnacionais, com destaque para o problema do narcotráfico (FUCCILLE, 1999). Internamente, essas questões tiveram seu reflexo e o fim da ameaça do inimigo interno culminou na adoção das Forças Armadas para o exercício de tarefas subsidiárias, assumindo muitas vezes papel de polícia, partindo do princípio de que se os militares estão preparados para enfrentar ameaças externas, estariam também para intervir no campo interno. Ainda na Constituinte, podemos observar o discurso de Pedro Figueiredo sobre a temática (BRASIL, 1988, p. 32):

Entendido que se trata de preservar a existência, a identidade e as perspectivas da nacionalidade, ou seja, aspectos vitais à Nação, fixados, de modo explícito ou implícito, no ordenamento jurídico e nas instituições,

parece claro que não pode o Estado abrir mão do emprego de suas FFAA no âmbito interno, como derradeiro recurso para manter a supremacia da ordem legitimamente estabelecida

Em 9 de julho de 1999, o presidente Fernando Henrique Cardoso sancionou a Lei Complementar número 97, que versava sobre o emprego das Forças Armadas dentro ou fora do país. Essa lei complementar contribuiu para tornar menos nebulosa a função das FFAA, adequando a Constituição ao surgimento de um novo ministério, o Ministério da Defesa que, de acordo com a Lei Complementar 97, artigo 9º, é quem exerce a direção superior das FFAA, estando, todavia, abaixo da autoridade do presidente da República:

O Ministro de Estado da Defesa exerce a direção superior das Forças Armadas, assessorado pelo Conselho Militar de Defesa, órgão permanente de assessoramento, pelo Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas e pelos demais órgãos, conforme definido em lei. (Redação dada pela Lei Complementar nº 136, de 2010).

Ainda segundo a Lei Complementar 97, as FFAA são forças utilizáveis para garantir a “lei e a ordem”, entretanto, ganharam mais uma função, institucionalmente, que é a participação em operações de paz quando autorizadas pelo Presidente da República:

Art. 15. O emprego das Forças Armadas na defesa da Pátria e na garantia dos poderes constitucionais, da lei e da ordem, e na participação em operações de paz, é de responsabilidade do Presidente da República, que determinará ao Ministro de Estado da Defesa a ativação de órgãos operacionais, observada a seguinte forma de subordinação:

I - ao Comandante Supremo, por intermédio do Ministro de Estado da Defesa, no caso de Comandos conjuntos, compostos por meios adjudicados pelas Forças Armadas e, quando necessário, por outros órgãos;

II - diretamente ao Ministro de Estado da Defesa, para fim de adestramento, em operações conjuntas, ou por ocasião da participação brasileira em operações de paz;

III - diretamente ao respectivo Comandante da Força, respeitada a direção superior do Ministro de Estado da Defesa, no caso de emprego isolado de meios de uma única Força.

Para além das funções nas missões de paz, a Lei Complementar 97/99, (Capítulo V, Artigo 15, parágrafo 2), regulamentou as condições para o emprego das FFAA em ações

subsidiárias dentro do Estado e o fez de forma clara, garantindo que, antes da utilização das FFAA, tem o Estado que haver esgotado todas as outras possibilidades de defesa e manutenção da lei e da ordem, conforme fica explícito no excerto da lei seu se segue: “após esgotados os instrumentos destinados à preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, relacionados no art. 144 da Constituição Federal.”

Por fim, a Lei Complementar 97, que revogou a lei complementar 69 de 23 de julho de 1991 e também a Lei Complementar número 136, de 2010, definiram as áreas de atuação de cada Força, nas fronteiras do país, como afirma o Artigo 16-A:

Cabe às Forças Armadas, além de outras ações pertinentes, também como atribuições subsidiárias, preservadas as competências exclusivas das polícias judiciárias, atuar, por meio de ações preventivas e repressivas, na faixa de fronteira terrestre, no mar e nas águas interiores, independentemente da posse, da propriedade, da finalidade ou de qualquer gravame que sobre ela recaia, contra delitos transfronteiriços e ambientais, isoladamente ou em coordenação com outros órgãos do Poder Executivo, executando, dentre outras, as ações de:

I - patrulhamento;

II - revista de pessoas, de veículos terrestres, de embarcações e de aeronaves; e

III - prisões em flagrante delito.

3. Uma Etnografia da EsSA

O discurso oficial que apoiava a utilização das FFAA em atividades subsidiárias interna ou externas ao país, ganhou respaldo da sociedade em curto período. A desconfiança da população com relação às polícias civis e militares, devido ao envolvimento dessas em episódios como os das milícias, aumentou quando as autoridades viram-se sem força suficiente para barrar o avanço do crime organizado e da violência.

A Lei Complementar 97 elaborou as diretrizes para a preparação dos militares, com o intuito de garantir, por lei, que o treinamento desses homens fossem realizados dentro do novo perfil de militares que surgiu após os anos 80. Em 1995 o sistema de ensino militar passou a ser estudado pelo Departamento de Ensino e Pesquisa (DEP) do EB com o intuito de modernizar o processo de formação dos futuros oficiais e praças. Em 1999 a Lei de Ensino número 9.786 foi aprovada e deu início a reformulação nos cursos de formação de quadros do EB, que atingiu escolas para oficiais de todos os níveis, desde a Escola Preparatória de

Cadetes do Exército (EsPCEEx) até a Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais (CAO) e Órgãos de Formação dos Oficiais de Reserva (OFOR).

A Escola de Aperfeiçoamento de Sargentos (EASA), situada em Cruz Alta, RJ, foi criada neste mesmo período e em por objetivo “aperfeiçoamento do grau médio da linha de Ensino Militar Bélico. Habilita seus alunos para o desempenho de cargos de 2º e 1º sargentos e subtenente” (www.exercito.gov.br. Acesso em agosto de 2007).

Todavia, foi apenas a partir de 2005 que as escolas de formação de sargentos passaram a sofrer mudanças na grade curricular. A proposta de mudança, segundo representantes da EsSA, adveio da necessidade de acompanhar as modificações que ocorriam nos exércitos do mundo todo. Para a EsSA, isso significa uma adaptação aos novos tempos, onde a tecnologia e a visão prospectiva imposta pelo cenário nacional e internacional exigia a mudança na sistemática da formação de sargentos.

A definição da nova sistemática deu-se com a expedição, pelo Comando do Exército, da portaria número 44-A, datada de 3 de fevereiro de 2005. Em 17 de novembro de 2005, o Estado-Maior do Exército (EME), remeteu a portaria número 139-EME, definindo assim as novas diretrizes para formação de sargentos de carreira. As premissas dessas novas diretrizes eram:

“valorizar o sargento e aperfeiçoar a sua formação; proporcionar ao aluno do CFS (curso de formação de sargento) uma vivência de tropa que lhe permitisse melhores condições de afirmação de sua vocação militar; e permitir à Força Terrestre identificar o material humano possuidor de real pendor para a carreira das armas” (idem)

Os objetivos, segundo documentos da Escola, eram de curto e médio prazo e visavam melhorar a “sedimentação do conhecimento técnico-profissional, além de se enquadrarem como vetor da modernização do ensino no Exército, na parte voltada ao preparo profissional do sargento” (ibidem).

A nova legislação aumentava a carga horária total do curso em 43,33%, passando de 30 semanas para 43 semanas de instrução. Além disso, instituiu a divisão da formação dos sargentos em duas fases: o período básico e o de qualificação. O período básico passou a ser realizado em outras unidades militares, chamadas operacionais, e não mais na EsSA. Isso quer dizer que ao ser aprovado no concurso o candidato apresenta-se em uma OMCT – organização militar corpo de tropa - mais próxima da sua residência, onde passará 34 semanas sendo instruído (antes o período básico era realizado em 13 semanas). Foram inseridas

disciplinas como “Lutas”, “Liderança militar” e “Operações de garantia da lei e da ordem”. Novos padrões de desempenho físico também foram adotados, aumentando a carga horária destinada às atividades técnicas militares. O intuito de tal medida é melhorar a adaptação do aluno à vida militar, incrementar o condicionamento físico e “aprimorar seus reflexos na execução de técnicas e táticas individuais de combate, além de iniciar em melhores condições o desenvolvimento da liderança militar (ibidem)

Observações realizadas através de pesquisa de campo na EsSA nos anos de 2007, 2009 e 2011, comprovaram o que é dito teoricamente. O ensino - fundamentalmente técnico - é ministrado de forma prática, o que significa que diariamente os alunos são submetidos a exercícios físicos e simulações de combates, aspectos da educação militar que, apesar de comuns a todos os estabelecimentos de ensino, recebem atenção especial na EsSA, seguindo assim o objetivo maior da Escola que é formar e aperfeiçoar combatentes, ou seja, aqueles militares que estarão no comando da tropa em uma situação de combate, contudo, não terão o poder de decisão sobre as estratégias a serem utilizadas, atividade esta realizada sempre por um oficial.

Fica evidente, com a pesquisa etnográfica, que as modificações não se deram apenas no papel. Os futuros sargentos sairão da EsSA preparados para missões internas não apenas teoricamente, mas também na prática.

Em conversa com o General comandante, ficou explícito que, para ele, as ações em missões de paz ou em operações especiais dentro do Estado Brasileiro são válidas e necessárias. Necessárias não apenas para a sociedade, mas também para a formação do militar. De acordo com o General, o auxílio na formação do militar se dá a partir do momento em que os militares são colocados nas ruas para executarem parte daquilo que aprenderam nos quartéis. Um dos grandes desestímulos da profissão é exatamente a falta de aplicação prática daquilo que se aprende, pois, como dito pelo comandante da Escola:

(o Exército) é uma força voltada para o combate que não combate, muito mal comparando, o Exército é o cirurgião que não opera, o engenheiro que não constrói, o professor que não ensina. O Exército é preparado para um combate que não acontece.

Tendo em vista a improbabilidade de colocar em prática os conhecimentos adquiridos na caserna, algo que pode gerar frustração na carreira militar, visto que o Brasil não apresenta

risco eminente de entrar em confronto bélico com outros países, as missões de paz e operações como UPPs podem ser um novo chamariz para a carreira das armas.

Entretanto, faz-se necessário abriremos a discussão para um importante tema: qual é o real preparo que estes militares, historicamente preparados para a guerra onde o importante é destruir o inimigo, recebe ao seguir em missões em que não há um inimigo externo (o inimigo, no caso, é sua própria população) e o foco não é eliminar o adversário e sim dominá-lo, prendê-lo e retirá-lo de circulação, garantindo todos os seus direitos constitucionais? Será que as modificações curriculares são suficientes para modificar em pouco tempo uma forma de ver e compreender as FFAA por elas mesmas?

A Lei Complementar 117, de 2004, instituiu o capítulo IV, intitulado “Do Preparo” apenas para tratar do referido assunto, e busca garantir que os agentes das Forças estarão, ao deixarem as escolas militares, preparados para agir não apenas em momentos de guerra com um inimigo externo, mas também no combate ao narcotráfico, a guerrilhas urbanas, na proteção das fronteiras e em missões de paz. Conforme artigo 14:

O preparo das Forças Armadas é orientado pelos seguintes parâmetros básicos:

I - permanente eficiência operacional singular e nas diferentes modalidades de emprego interdependentes;

II - procura da autonomia nacional crescente, mediante contínua nacionalização de seus meios, nela incluídas pesquisa e desenvolvimento e o fortalecimento da indústria nacional;

III - correta utilização do potencial nacional, mediante mobilização criteriosamente planejada.

Mas é na execução prática dessas ações, principalmente a partir da ação em Missões de Paz, que o know-how é adquirido e transformado em forma de agir sistemática para atuações em forças-tarefas ou atividades como UPPs.

Isso porque, de acordo com o general entrevistado, o Exército vem passando há uns sete anos, por uma revolução invisível, que abrange o treinamento, o adestramento dos militares, o nível dos materiais e mesmo na incorporação desta nova maneira de trabalhar, especialmente em relação ao combate urbano em áreas de baixas condições sócio-econômicas como as favelas do Rio de Janeiro ou mesmo o Haiti. Ainda segundo o general comandante da EsSA, os militares, especialmente aqueles preparados para missões no exterior, recebem

[...]treinamento extremamente competente, bem conduzido. Nos últimos anos o Exército tem adquirido junto à ONU e à comunidade militar a sua competência para esse tipo de operação, e essa experiência está sendo utilizada no país, como vem acontecendo no complexo do alemão. Diferentemente de operações anteriores, onde fazíamos um treinamento sumário e entrávamos com um pouco mais de amadorismo, de precaução, hoje a gente sabe exatamente como atuar em cima desse treinamento e do Haiti, porque não é muito diferente o patrulhamento feito no Haiti em momentos de crise [...] é exatamente igual aqui, guardada as devidas proporções.

Essa “revolução silenciosa” colocou, portanto, no curriculum da EsSA as atividades policiais como parte integrante. De acordo com o general, “curriculuns profissionais militares incluem sempre um capítulo com essas operações policiais”. Portanto, os alunos da recebem treinamento para aprender a lidar com questões que antes não estavam inseridas na vida militar, e essas atividades incluem controle de população, captação e distribuição de alimentos, ajuda na reconstrução de áreas devastadas e ainda cuidados com prisioneiros. A essa disciplina é dada o nome de Operações Tipo Polícia. “Esse conhecimento [...] é o que chamamos de garantia da lei e da ordem. Então tem um capítulo que trata disso, como é que funciona as operações tipo polícia. Como é que a polícia opera e como é que o Exército como polícia opera”.

Podemos de tal forma dizer que essa matéria, ministrado na EsSA durante o período básico de instrução garante aos militares qualificação para agir em uma sociedade democrática, dentro do âmbito legal, como força policial. Não obstante é imprescindível lembrar que os oficiais e praças que optam por participar de missões de paz ou que são enviados às atividades como as UPPs recebem um treinamento específico antes de irem à campo. Esse treinamento, no caso das operações de paz, é realizado pelo Centro de Instrução de Operações de Paz (CI Op Paz), no Rio de Janeiro. Conforme entrevista do General comandante da EsSA:

há uma preparação específica eu diria de uns 4 meses que começa com a seleção do contingente [...] seleção criteriosa feita por base em voluntariado[...] preparação física, intelectual e preparação específica do que vai ser feito lá, uma simulação de altíssimo nível.

4. Conclusão

Apontamos, em primeiro lugar, que a atual concepção de Forças Armadas como forças subsidiárias da polícia é uma construção histórica, elaborada nos discursos de nossos

legisladores. Poderíamos, inclusive, aplicar aqui o conceito de *path dependent*, tão caro aos institucionalistas históricos, que apontam que as causalidades históricas dependem das trajetórias percorridas (HALL E TAYLOR, 2003). Aplicando ao nosso caso empírico, o Congresso Nacional, ao criar leis complementárias, não romperam com as preferências de nossos atores políticos constituintes.

A Constituição de 88 definiu o novo papel das Forças Armadas e as Leis Complementares pós-constituição vieram institucionalizar esse papel, garantindo o treinamento para ações internas ao País, como as operações tipo UPPs, e externamente, como as missões de paz.

As escolas militares adaptaram-se à nova sistemática, sendo a EsSA um dos grandes centros formadores de novos sargentos do Exército já sob a vigência dessa nova forma de ação militar, através da educação, sempre voltada para formação de soldados cidadãos.

Bibliografia:

- BRASIL. *Constituição (1988) Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil*. <www.planalto.gov.br> Acesso em: março de 2011.
- BRASIL. Senado Federal. Anais do Senado. Brasília, 1986-8. Disponível em: [www.senado.gov.br]. Acesso em: março de 2011.
- HALL, Peter A. e TAYLOR, Rosemary. As três versões do neo-institucionalismo. *Lua Nova* n.58 São Paulo, 2003
- SANTOS, M. H. de C. A Nova Missão das Forças Armadas Latino-Americanas no Mundo Pós-Guerra Fria: o caso do Brasil. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, vol. 19, no.54, fevereiro. 2004.
- PAYE, J. C. . L'état d'exception: forme de gouvernement de l'Empire? Apud LAYMERT, G. S. Brasil contemporâneo: estado de exceção? OLIVEIRA, F.; RIZEK, C. S. (orgs.). *A era da indeterminação*. Boitempo: Rio de Janeiro, 2007.
- ZAVERUCHA, J. *FHC, Forças Armadas e polícia: entre o autoritarismo e a democracia (1999-2002)*. Rio de Janeiro: Record, 2005.

Sites consultados:

Escola de Sargento das Armas: <http://www.esa.ensino.eb.br/index.asp#>, acesso em maio de 2011.

Lei Complementar número 99/97: <http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/103941/lei-das-forcas-armadas-lei-complementar-97-99>, acesso em abril de 2011

Lei Complementar número 136/2010:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp136.htm, acesso em maio de 2011

Exército Brasileiro: <HTTP://exercito.gov.br>, acesso em agosto de 2007.